



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.750/2007

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna-se equipamento obrigatório, juntamente com o hidrômetro, instrumento de eliminação do ar tipo "Papa-vento". O Departamento de Água e Esgoto do Município instalará o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

Art. 2º - Os hidrômetros instalados a partir da vigência desta Lei terão o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo Único - Os hidrômetros já instalados deverão receber o equipamento mediante solicitação do consumidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento eliminador de ar correrão por conta do consumidor.

Art. 4º - O Departamento de Água e Esgoto do Município emitirá conta de água contendo informação ao consumidor sobre o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL